



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE: (__) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

Obtivemos, através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3255-9503.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2023

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 128/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2023 as 09h00min

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. A sessão do Pregão ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP no Paço Municipal, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.angatuba.sp.gov.br).

1.6. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, os envelopes nº **01 “PROPOSTA”** e nº **02 “DOCUMENTAÇÃO”**, serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba às **09:00 horas do dia 03 de abril de 2023**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.6.1. A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

1.7. Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

I TERMO DE REFERÊNCIA;

II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- IV **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- V **MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- VI **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;**
- VII **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- VIII **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;**
- IX **MINUTA DE CONTRATO.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. **JUSTIFICATIVA:** A referida contratação tem por objetivo otimizar a gestão da frota e máquinas do Município de Angatuba, obtendo maior controle de itinerários, quilometragem, localização, despesas com combustíveis, manutenção, regime de trabalho dos veículos e condutores e máquinas, oferecendo maior segurança aos motoristas e operadores de máquinas, além de dar mais eficiência, transparência e economicidade aos serviços públicos.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 175.186,88 (cento e setenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2. Os valores indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Reserva: 2210 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 184

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 – 24722-7

R\$ 26.124,24



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Reserva: 2211 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 192

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.02 – Abastecimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 20.605.0021.2.028

Centro de Custo: RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ 7.683,60

Reserva: 2212 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 91

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

R\$ 19.977,36

Reserva: 2213 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 99

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.05 – Ensino Fundamental - FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011

Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO 4250 – 116.757-X

R\$ 10.757,04

Reserva: 2214 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 109

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.013

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO X

R\$ 4.610,16

Reserva: 2215 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 230

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.05 – Estradas Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033
Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ 12.293,76

Reserva: 2216 de 28/02/2023
Ficha de Dotação: 200
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.01 – Vias Públicas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029
Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ 9.220,32

Reserva: 2217 de 28/02/2023
Ficha de Dotação: 209
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.02 – Obras e Engenharia
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 15.451.0022.2.030
Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ 1.536,72

Reserva: 2218 de 28/02/2023
Ficha de Dotação: 132
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 10.305.0014.2.014
Centro de Custo: 194 – B. BR. VIG. SANITÁRIA 4277 – 25.362-6
R\$ 4.610,16

Reserva: 2219 de 28/02/2023
Ficha de Dotação: 121
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014
Centro de Custo: 48 – FUNDO M. SAÚDE – PRÓPRIO
R\$ 55.321,92

Reserva: 2220 de 28/02/2023
Ficha de Dotação: 121
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ 9.220,32

Reserva: 2221 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 157

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ 1.536,72

Reserva: 2222 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 146

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.03 – Fundo Municipal Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ 9.220,32

Reserva: 2223 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 41

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ 1.536,72

Reserva: 2224 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 20

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefe de Gabinete

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ 1.536,72



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.2. Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

5.3. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

5.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06, deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes.**

5.4.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.1.2 e subitens deste edital.

5.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições** (LC n° 123, art. 43, caput);

5.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar n.º 147/2014)** considerando a aplicação da redução de prazo conforme Lei Federal n.º 13.979/2020.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.4.3., implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.5. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

5.4.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.4.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.4.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato/nota de empenho, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 9.1.2 e subitens;

5.4.10. O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.4.11. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

5.4.12. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 7.3;

5.4.13. A licitante fica obrigada a **DECLARAR** que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação. **A referida declaração deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02**;

5.5. Não poderão participar desta licitação:

5.5.1. Pessoas Jurídicas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

5.5.2. Pessoas Jurídicas sob regime falimentar, salvo as em recuperação judicial.

5.5.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.5.4. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.5.5. De quem estiver sob processo de falência, exceto as em recuperação judicial;

5.5.6. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.5.7. Sob a forma de consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração, nos moldes do **ANEXO VI**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.2. A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
PREFEITURA DO M. DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 PROCESSO Nº. 128/2022 “PROPOSTA COMERCIAL”	PREFEITURA DO M. DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 PROCESSO Nº. 128/2022 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1. A proposta, nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, conforme “Formulário Padronizado da proposta” – Anexo II, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

8.1.1. Serviço (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, sem prejuízos das especificações definidas no ANEXO I;

8.1.2. Identificação completa do serviço, constando inclusive a marca e procedência dos materiais;

8.1.3. Preços unitários e totais líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ANGATUBA/SP. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

8.1.4. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas;

8.1.5. O **ANEXO II** (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA) que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.1.6. Deverão estar consignados na proposta:

a) Dados cadastrais;

b) Valor unitário e total mensal, (compatível com o objeto descrito), identificação, inclusive a marca ou procedência, se for o caso; preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, CIF-ANGATUBA/SP, fracionado até o limite de duas casas após a vírgula, entregues na forma deste Edital. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

8.1.7. Prazo real de garantia do proponente para o serviço ofertado obedecerá às disposições contidas na Lei 8.078/1990 e das especificações definidas no Anexo I.

8.2. DEPOIS DE ABERTA, A PROPOSTA SE ACHA VINCULADA AO PROCESSO PELO SEU PRAZO DE VALIDADE, NÃO SENDO PERMITIDA SUA RETIRADA OU A DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DO PROPONENTE.

8.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.5. A garantia ofertada ao serviço, exigida pelo subitem 8.1.7 desta cláusula, deverá ser da própria licitante, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

8.6. O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no ANEXO I.

8.7. Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, os demais serão desconsiderados.

8.8. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.9. **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor indicado no ANEXO I (Termo de Referência) que foi apurado com base nos preços de mercado**, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei nº 8.666/93).

8.10. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Adjudicatário mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Prefeitura Municipal de Angatuba.

8.11. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 047/2014 de 22 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1. O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Mobiliário, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

9.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos "inscritos em Dívida Ativa" /Positiva com Efeitos de Negativa) da sede ou domicílio do licitante relativa a tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

9.1.2.3.3. Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EM Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

9.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do **Termo de Contrato**;

9.1.2.7. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, FORA do envelope de proposta, conforme modelo contido no ANEXO VII.

9.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.1.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

9.1.3.2. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

9.1.3.3. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos no edital.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

9.1.4.1. Comprovação de Capacidade técnico operacional através da prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, com o quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo IV**);

9.1.5.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo V**);

9.1.5.3. Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (**Anexo VIII**).

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.2.4.1. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.2.4.2. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

9.2.4.3. Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

9.2.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.9 e seguintes deste edital.

9.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital será aberta a sessão Pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 06.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.2.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido por escrito, após a assinatura do Termo de Contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

10.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos e anexos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03 (três)** preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5.1. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço global**.

10.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.6.3. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

10.6.3.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°).

10.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (LC n° 123, art. 45, § 3º).

10.7.1.1. Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.3.1, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).

10.7.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II).

10.7.1.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.7.2. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n° 123, art. 45, § 1º).

10.8. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.6.3.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9.2. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9.3. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.9.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.9 e seguintes deste edital.

10.11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

10.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.13.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

caso em que será declarado vencedor.

10.14. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2.2. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.3. Nos eventuais atos de impugnações o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

11.3.1. Somente serão válidos os documentos originais;

11.3.2. Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

11.3.3. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

11.3.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4. No final da sessão, **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde, logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A adjudicação será feita por **preço global**.

11.6. Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

11.6.1. Somente serão válidos os documentos originais;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.6.2. As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, 8.30 as 17.30 horas na Rua João Lopes Filho nº 120, centro, Angatuba (SP);

11.6.3. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

11.7. Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para **assinar o Contrato** no prazo de **05 (cinco) dias corridos** a contar:

- a) No caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) No caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) No caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) No caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

11.8. As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do **Termo de Contrato**:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial apresentarem a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.9. O não atendimento no prazo previsto no subitem 11.7 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.10. A empresa adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/nota de empenho, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/nota de empenho, algum documento perder a validade.

11.11. A Administração poderá obrigar a Adjudicatária a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/nota de empenho, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega/prestação de serviços deverá ocorrer conforme os prazos especificados na tabela constante do subitem 12.1.1, a contar do recebimento da Ordem de serviço pela adjudicatária.

12.1.1. A contratada deverá cumprir os prazos abaixo:

	Descrição	Prazo
1	<u>Confecção de arte nas etiquetas TAG e lbutton</u>	05 dias
2	<u>Confecção das Etiqueta do para-brisa TAG-RFID e Etiqueta TAG – lbutton veiculos</u>	15 dias
3	<u>Cadastramento dos chaveiro lbutton com</u>	15 dias



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	<u>codificação única (pessoal)</u>	
4	<u>Implantação e Instalação do Sistema de gestão de frotas (plataforma)</u>	05 dias
5	<u>Implantação e Instalação do Aplicativo IOS/Android para rastreamento</u>	05 dias
6	<u>Capacitação</u>	05 dias

12.1.2. Não será permitida na prestação de serviços, a substituição do serviço/produto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas ou outras especificações não previstas neste Edital.

12.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

12.2.1. O prazo indicado no item 12.2 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

12.3. A licitante vencedora deverá cumprir fielmente o Anexo I – Termo de Referência.

12.4. Os equipamentos serão instalados nos veículos indicados pelo Setor responsável pela Gestão da Frota.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

12.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

12.7. A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

12.8. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a **substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria responsável não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

12.10. Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela Secretaria requisitante vistarà no verso da nota fiscal.

12.10.1. Nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

12.11. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.12. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.13. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

12.14. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

12.15. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato dentro do prazo de até **05 (cinco) dias corridos** da notificação, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito da contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 18 do Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. Até a data da assinatura do contrato poderá ser eliminada da licitação a licitante vencedora que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, podendo ser chamada à segunda colocada para que assuma nas mesmas condições ofertadas pela primeira vencedora, se assim o desejar.

13.4. É facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, pela licitante vencedora, ou revogar a licitação conforme determina a Lei.

13.5. A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.

13.6. Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula 18 do Edital.

13.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pelas Secretarias, conforme o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria responsável.

13.8. Durante o prazo de vigência do contrato, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante.

13.9. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por.

13.10. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido ao final dos 12 (doze) meses e/ou no encerramento contratual:

14.1.1. Provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

14.1.2. Definitivamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

14.2. Será rejeitado no recebimento, o produto/equipamento fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item **12.8** deste Edital.

14.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente**, a partir notificação por escrito.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente** a partir da notificação.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

15.1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, iniciando os serviços, conforme os prazos constantes na tabela do subitem 12.1.1 do Edital.

15.1.2. Ocorrendo qualquer defeito/falha de funcionamento dos equipamentos/produtos e demais serviços, deverá a CONTRATADA, após a comunicação da Secretaria responsável, solucionar a falha **imediatamente**; a fim de que não prejudique e interrompa os serviços;

15.1.3. A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra, materiais, equipamento, software, aplicativos e plataforma de gestão que eventualmente precisar ser repostos, necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

15.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de outro equipamento/produto equivalente, caso seja necessário a sua substituição, por defeitos não sanáveis.

15.1.5. A CONTRATADA não poderá sub empreitar os serviços contratados no seu todo.

15.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionamento dos equipamentos/produtos e demais serviços, pelo prazo de vigência do contrato, cobrindo totalmente a manutenção, tanto preventiva como corretiva;

15.1.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer treinamento aos operadores designados pela Contratante, e eventuais informações adicionais sobre o uso ou conservação do equipamento objeto de locação descrito no Anexo I.

15.1.8. Após o encerramento do contrato os equipamentos fornecidos em comodato serão devolvidos a contratada, permitindo a sua retirada por pessoal especializado e autorizado pela mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.1.9. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

15.1.10. Manter as condições de habilitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

15.1.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Contrato.

15.1.12. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.2. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

15.2.1. A Contratante se compromete a zelar pela segurança dos equipamentos, comunicando imediatamente a contratada qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbacão ou esbulho no aludido direito de posse e propriedade sobre o equipamento e acessórios, não permitindo, ainda a intervenção de terceiros não autorizados pela contratada, nas partes e componentes internos dos equipamentos/produtos descrito no Anexo I.

15.2.2. A Contratante somente se responsabilizará por danos, prejuízos ou inutilização do equipamento/produto objeto de comodato previsto no Anexo I, a que der causa, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior.

15.2.3. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

15.2.4. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

15.2.5. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento na Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que deverá ser atestada pela Secretaria requisitante, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução dos serviços, acompanhada de todo relatório do sistema individualizando veículo e motorista.

16.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

16.2. A prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.4. Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

16.5. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

16.6. Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no serviço incorrerá a **LICITANTE VENCEDORA** nas sanções cabíveis.

16.7. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

16.8. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XVIII, e não será paga a atualização de valor.

17.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

17.3.3. O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

17.4. A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até **05 (cinco) dias corridos** da notificação, conforme item 11.7 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

18.3.2. Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICITANTE VENCEDORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.3 desta Cláusula.

18.3.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

18.3.5.1. Das sanções estabelecidas no item 18.3, subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **LICITANTE VENCEDORA**;

18.3.5.2. Da sanção estabelecida no item 18.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

18.4. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 18.3.2.

18.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

18.5.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

18.6. As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

18.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **LICITANTE VENCEDORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.7.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

19.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A **LICITANTE VENCEDORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

20.5. Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

20.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou obter o mesmo através do site www.angatuba.sp.gov.br

20.9. A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 17 de março de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Refere-se o Termo de Referência à descrição detalhada dos serviços a serem implantados na abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para **prestação de serviços de rastreamento veicular, com fornecimento de todos os aparelhos, materiais, equipamentos, software, aplicativos e plataforma de gestão**, para instalação e implantação em todos os veículos da Frota Municipal da Prefeitura de Angatuba, com o controle, utilização e monitoramento de frota e seus condutores, apresentação de resultados, análises e apontamentos de toda utilização dos veículos, treinamento com fornecimento dos equipamentos em comodato por 12 meses, que tem por objetivo otimizar a gestão da frota e máquinas do Município de Angatuba, obtendo maior controle de itinerários, quilometragem, localização, despesas com combustíveis, manutenção, regime de trabalho dos veículos e condutores e máquinas, oferecendo maior segurança aos motoristas e operadores de máquinas, além de dar mais eficiência, transparência e economicidade aos serviços públicos.

1. **INFORMAÇÕES DA FROTA**

O Setor de Gestão de Frotas vem realizando levantamentos objetivando a atualização dos dados dos veículos, maquinários e afins pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura do Município de Angatuba. Diante deste levantamento, seguem abaixo as informações dos bens móveis da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Angatuba:

FROTA MUNICIPAL		
	MODELO - DESCRIÇÃO	QTTD
1	AMBULÂNCIAS	15
2	CARROS	33
3	CAMINHÕES	13
4	CAMINHONETES	5
5	CASTRAMOVEL/TRAILLER	0
6	FURGÃO	2
7	KOMBI	1
8	MAQUINÁRIO	15
9	MICRO	5
10	MOTO	3
11	ÔNIBUS	15
12	TRATOR	7
TOTAL		114



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Obs.: A Frota Municipal de Angatuba hoje, conta com 117 bens moveis (veículos, maquinários, equipamentos e afins), dos quais, somente serão considerados para à instalação do equipamento/sistema 114 veículos, conforme acima referenciado.

Deverá à empresa contratada em caso de exclusão de veículos da frota municipal, realizar o desligamento dos aparelhos e a desconexão ao sistema, sem custos adicionais, sendo a referida exclusão minorada do pagamento mensal, mediante aditamento contratual, nos termos e condições previstos nas legislações pertinentes.

Em casos de substituição de veículos, o desligamento dos aparelhos e a desconexão ao sistema do veículo antigo, assim como a instalação dos aparelhos e a conexão ao sistema do veículo novo, devem ocorrer sem custos adicionais.

Em casos de inclusão de veículos, previamente informados na planilha acima, a instalação dos aparelhos e a conexão ao sistema devem ocorrer sem custos adicionais.

Em casos de inclusão de veículos, a instalação dos aparelhos e a conexão ao sistema, ocorrerão mediante aditamento contratual, nos termos e condições previstos nas legislações pertinentes.

Todos os veículos e maquinas deverão ser cadastrados individualmente e ter instalados em seu interior um leitor de dados, que seja compatível com o lbutton dos motoristas e todo o sistema de gestão de frotas.

2. INFORMAÇÕES DOS MOTORISTAS/CONDUTORES

O Setor de Gestão de Frotas vem realizando levantamentos objetivando a atualização dos dados dos condutores oficiais e outros funcionários com Autorizações/Portarias para conduzir veículos e/ou maquinários oficiais pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura do Município de Angatuba. Diante deste levantamento, seguem abaixo as informações dos condutores oficiais e outros funcionários autorizados a conduzir veículos e/ou maquinários da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Angatuba:

MOTORISTAS E CONDUTORES	
TOTAL GERAL	190 CONDUTORES
TOTAL DE MOTORISTAS	70 MOTORISTAS
TOTAL DE CONDUTORES AUTORIZADOS	260 FUNCIONÁRIOS

O sistema implantado tem de ser capaz de identificar o condutor de forma automática de toda utilização do veículo e seus condutores, com dia, hora, endereço, velocidades, paradas, tempo de condução, distancias percorridas em cada percurso, totais de km rodado, etc.

Todos os condutores (motoristas/funcionários autorizados) deverão ser cadastrados individualmente através de um lbutton, o qual deverá ser fornecido a cada condutor e ser compatível com o leitor de dados instalados nos veículos e todo o sistema de gestão de frotas.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

O ibutton, nome inglês para denominar um “botão inteligente”, é basicamente um chip dentro de um botão de aço que consegue armazenar dados e serem carregados por qualquer pessoa, para qualquer lugar. Cada dispositivo tem um endereço inalterável e único dentro da sua proteção.

IButton é uma tecnologia criada pela Dallas, atual Maxim, nos anos 90, tecnologia muito utilizada em sistemas de controle de acesso. Cada tag ibutton possui um registro único garantido de 64 bits que quando acoplado ao leitor ibutton, seja permitido acesso ao portador desse registro.

Todos os motoristas e funcionários com portarias de autorização para conduzir veículos oficiais, deverão receber **um chaveiro ibutton com codificação única**. Lembro ainda que os quantitativos, em especial as portarias de autorização, serão revisadas e autorizadas única e exclusivamente por este setor de Gestão de Frotas, não podendo em hipótese alguma ser fornecido ou substituído chaveiro ibutton, sem a previa consulta e posterior autorização deste setor de Gestão de Frotas.

Deverá ainda a contratada:

- Garantir que todos os motoristas e funcionários com portarias de autorização para conduzir veículos oficiais, recebam um chaveiro ibutton com codificação única.
- Garantir ao Gestor do Contrato – Setor de Gestão de Frotas – acesso total e ilimitado as plataformas de gestão, além do controle único e exclusivo sobre as plataformas, programas e tecnologias implantadas, além dos chaveiros ibutton para os servidores do setor.
- Garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas sobre as plataformas, programas e tecnologias implantadas.

3. ANÁLISE E GERENCIAMENTO CRITERIOSO DAS INFORMAÇÕES DOS BENS MÓVEIS MOTORIZADOS, SEUS USUÁRIOS E CONSUMOS;

Serviço de análise do gerenciamento da frota e motoristas, com aconselhamento, visando o aprimoramento dos serviços, a economicidade, a segurança e a organização, com identificação de riscos operacionais, sendo:

- Correção e otimização da frota;
- Apresentação dos eventuais excessos de velocidade com identificação do veículo, condutor, dia, hora e local;
- Apresentação dos km de deslocamento dia a dia, com identificação do veículo, condutor e local;
- Apresentação dos deslocamentos mensais;
- Uso do veículo sem identificação do motorista e/ou operador;
- Km totais e individualizados por veículos;
- Km totais comparativo da evolução mensal e anual;
- Km individualizado por motoristas;
- Tempos condução individualizada por motoristas;
- Eficiência de utilização de cada veículo da frota em percentual;
- Total de ocorrência de velocidades, comparativo da evolução mensal e anual, individualizado por setor;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Ocorrências de velocidade por veículo com totais de ocorrências, velocidade máxima permitida e a maior excedida;
- Ocorrências de velocidade por motoristas com totais de ocorrências;

Entrega mensal da análise de todo relatório do sistema, da utilização da frota, material completo para o a secretaria responsável pela Gestão de Frota, e individualizando veículo e motorista. Apresentação com material multimídia e impresso mensalmente a todos responsáveis. Somado as informações coletadas, auxiliando em qualquer dificuldade.

4. APONTAMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM REGISTRO INDIVIDUALIZADO POR TRATATIVA;

- Apontamento de aumento e redução de km rodado individualizada por motoristas e seu setor;
- Apontamento de aumento e redução na jornada de trabalho;
- Apontamento dos excessos de velocidade com dia, hora, veículo placa, motorista, velocidade, endereço e máxima permitida;
- Identificação de circulação de veículos em locais não permitidos, com dia, hora, motorista e endereço, com demonstrativo completo trajeto, com hora inicial, hora final, tempo de utilização, todas as paradas com endereço e seus tempos, motorista, distancias e velocidades;
- Identificação de circulação de veículos em dias não permitidos, com dia, hora, motorista e endereço, com demonstrativo completo trajeto, com hora inicial, hora final, tempo de utilização, todas as paradas com endereço e seus tempos, motorista, distancias e velocidades;
- Identificação de circulação de veículos em horários não permitidos com dia, hora, motorista e endereço, com demonstrativo completo trajeto, com hora inicial, hora final, tempo de utilização, todas as paradas com endereço e seus tempos, motorista, distancias e velocidades;

Entrega mensal dos apontamentos, analisando todas as informações previamente estipulada por cada gestor, este momento servirá para realinhamento de todas as necessidades com a contratada, trazendo um melhor resultado a cada mês de forma continuada, material completo para a Secretaria responsável pela Gestão da Frota, e individualizando veículo e motorista.

5. GERENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS

Monitoramento permitindo o acompanhamento em tempo real de todos os veículos, 24 horas por dia, acesso por web e APP (android e ios), informações dos últimos 12 meses em sistema, usuários ilimitados e com registro de log de utilização, memória e bateria interna em hardware.

Oferecer canal de abertura de ocorrências para reparos e manutenções nos aparelhos, equipamentos e afins, quando necessários e em caráter especial.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle da quilometragem, tempo parada, itinerário discriminado por veículos da Frota da Prefeitura do Município de Angatuba.

Todos os veículos e máquinas deverão ser cadastrados individualmente e ter instalados em seu interior um leitor de dados, que seja compatível com o lbutton dos motoristas ou com etiqueta, Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana e ser integrado com todo o sistema de gestão de frotas. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de totem, lbutton ou (TAG) individual, podendo somente ser habilitado ou desabilitado pela gerencia do setor.

É de responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução de qualquer operação irregular realizada, a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

6. **CMF - CENTRO DE MONITORAMENTO DE FROTA**

Ambiente de concentração de todas as informações da frota, com toda a estrutura necessária para a utilização do Sistema em sua plenitude e geração das informações requisitadas, sendo: informações veículos (placa, modelo e outros), informações de motoristas, localização, controle da quilometragem, tempo parada, itinerário discriminado por veículos, aliados a uma ferramenta de gestão da informação que ajude no acompanhamento e exibição de indicadores, métricas e dados que indicam todas as informações da frota, sendo customizáveis para atender às demandas necessárias, contendo as seguintes informações em tempo real:

- Total de quilômetro rodado por veículo por período desejado;
- Total de quilômetro rodado por motorista por período desejado;
- Total de ocorrências de velocidade por veículo e período desejado;
- Maior pico de velocidade por veículo e período desejado;
- Maior pico de velocidade por motorista e período desejado;
- Possibilidade de inclusão de outras informações e dados pertinentes que possam surgir, assim como a exclusão de dados desnecessários; (Prazo de customização de 7 dias úteis de acordo com a necessidade do usuário).

7. **EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS**

Deverá a empresa contratada, realizar a implementação do sistema/software e plataforma sem ônus ao erário, da mesma forma que deverá capacitar através de treinamento, equipe gestora do contrato.

Os equipamentos serão fornecidos através de comodato, pelo período de 12 meses, os quais deverão ter manutenção se necessário e **substituição imediata**, sem ônus, de qualquer peça/equipamento ou equivalente que apresente funcionamento incorreto/inefcaz.

A instalação dos equipamentos, software e capacitação ocorrerão sem ônus à municipalidade.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Os equipamentos devem atender à tecnologia **RFID (Radiofrequency Identification Data)**: Sistema de rastreamento por radiofrequência. Todos os veículos, maquinários e/ou equipamentos deverão ser contemplados com a instalação de etiquetas **TAG – RFID**, à prova de vandalismo, ou seja, **AUTODESTRUTIVAS** em caso de violação.

Não poderá em hipótese alguma, a empresa vencedora substituir a tecnologia referenciada, por outros equipamentos ou tecnologias, sem ha previa consulta e posterior autorização deste setor de Gestão de Frotas.

As etiquetas TAG-RFID deverão corresponder as seguintes características:

- a. Etiqueta RFID para o carro incluem etiqueta rfid no para-brisa do carro (também chamado de “Etiqueta do para-brisa RFID”).
- b. **860~960MHz RFID etiqueta para-brisa:** é feita de papel ou animal de estimação, incrustação rfid embutida em fina camada de polipropileno: Um lado da etiqueta do para-brisa pode imprimir logotipo legível / texto / código de barras, o outro lado é com um adesivo 3M compatível com para-brisa.
- c. **Uma gravação, várias leituras:** apesar de não ser possível apagar as informações (impossibilitando a adulteração), possibilita a gravação de novos dados nas etiquetas após a fabricação da mesma. **Não deverá permitir a reutilização das etiquetas, apagando os dados anteriores.**
- d. Deverão as etiquetas, sistema de segurança, o qual permitem que as mesmas podem ser bloqueadas e desbloqueadas com senha.
- e. **Etiqueta RFID Ativa:** Essas etiquetas sim possuem bateria e transmissor, com grande alcance entre etiqueta e leitor, permitindo as funções: fornecer informações em tempo real, atuando ativamente: **Rastreamento de veículos com integração com GPS.**
- f. A frequência da TAG-RFID, deve ser: **Micro-ondas:** Essa frequência tem o maior alcance, dentre os relatados, e são utilizados em projetos que precisam de alcance acima de 10 metros. Elas também têm restrições quanto a metal e líquido.
- g. Todos os veículos são identificadas pela etiqueta impressa com RFID, e há o aproveitamento da etiqueta para imprimir também detalhes do veículo para a leitura pelo cliente.

7.1 Descrição/Detalhamento etiqueta para-brisa RFID:

- Material: Papel, Pvc, Animal de estimação + Al
- Dimensão: 100*50milímetro, 100*40milímetro, Ou personalizado.
- Ofício opcional: Uma ou duas laterais de impressão personalizada
- Característica: Impermeável, Imprimível, longo alcance até 6m
- Frequência: 860-960Mhz
- Protocolo: ISO18000-6c , CLASSE EPC GEN2 1



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Cavaco: H3 alienígena
- Ler distância: 1m- 6m
- Velocidade de leitura: < 0.05 Segundos
- Memória do usuário: 512 Bits
- Valid Using Lifetime: > 10 Anos
- Tempo de uso válido: >10,000 vezes
- Temperatura de armazenamento: 20°C a +75°C
- Temperatura de operação: -10°C a +70°C
- Etiquetas RFID do adesivo goodwin para-brisa pode ler a uma distância de mais de 8 metros com leitor 12dBj;

A etiqueta TAG – RFID a ser implantada nos veículos, maquinários/equipamentos da Frota do Município de Angatuba, NÃO poderá ser inferior à descrição acima.

7.2 Descrição TAG IBUTTON com Codificação Única

- Tag iButton - Chaveiro com Codificação Única - Especificações:
- Memória: 64 bits (mínima)
- Tempo de resposta: 5ms;
- Escala de funcionamento: 2.8V a 6.0V;
- Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
- Dimensões (CxL): 55x20mm.

7.3 Do Software de Gestão:

Alem das especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, a empresa contratada ainda deverá fornecer o software de gestão e os aplicativos para IOS/Android, as quais permitam:

- Monitoramento permitindo o acompanhamento em tempo real de todos os veículos, 24 horas por dia, acesso por web e APP (android e ios), informações dos últimos 12 meses em sistema, usuários ilimitados e com registro de log de utilização, memória e bateria interna em hardware.
- Oferecer canal de abertura de ocorrências para reparos e manutenções nos aparelhos, equipamentos e afins, quando necessários e em caráter especial.
- O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle da quilometragem, tempo parada, itinerário discriminado por veículos da Frota da Prefeitura do Município de Angatuba.
- Todos os veículos e máquinas deverão ser cadastrados individualmente e ter instalados em seu interior o RASTREADOR com TELEMETRIA VEICULAR, que seja compatível com as seguintes Tecnologias:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Ibutton, Tag RFID ou equipamento similar, desde que avaliados, aprovados e autorizados pela Gestão de Frotas;

- Deve a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana e ser integrado com todo o sistema de Gestão de Frotas.
- Cada CONDUTOR deverá ter sua identificação própria individual (Chaveiro IBUTTON com Codificação Única), tendo em vista que o veículo só poderá ser acionado após a Identificação do Condutor, validada por meio das Tecnologias citadas acima, podendo somente ser habilitado ou desabilitado pela gerencia do setor.
- É de responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução de qualquer operação irregular realizada, a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

O Setor de Gestão de Frotas, de forma geral, informa que o processo licitatório deverá ocorrer nos quantitativos e tecnologias abaixo referenciadas:

	Descrição	Qttd
1	<u>Etiqueta do para-brisa TAG-RFID</u>	114
2	<u>Etiqueta TAG – Ibutton veículos</u>	114
3	<u>Chaveiro Ibutton com codificação única (pessoal)</u>	265
4	<u>Sistema de gestão de frotas (plataforma)</u>	5 usuários
5	<u>Aplicativo IOS/Android para rastreamento</u>	5 usuários

a. PRAZOS

O Setor de Gestão de Frotas, informa que a vencedora do certame, deverá cumprir os prazos abaixo referenciadas:

	Descrição	Prazo
1	<u>Confecção de arte nas etiquetas TAG e Ibutton</u>	05 dias
2	<u>Confecção das Etiqueta do para-brisa TAG-RFID e Etiqueta TAG – Ibutton veiculos</u>	15 dias
3	<u>Cadastramento dos chaveiro Ibutton com codificação única (pessoal)</u>	15 dias
4	<u>Implantação e Instalação do Sistema de gestão de frotas (plataforma)</u>	05 dias
5	<u>Implantação e Instalação do Aplicativo IOS/Android para</u>	05 dias



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

	<u>rastreamento</u>	
6	<u>Capacitação</u>	05 dias

*Os prazos acima referenciados dão-se início após o recebimento da Ordem de Serviço.

9. CAPACITAÇÃO

Serviço prestado por consultor e ou funcionário que domine a ferramenta, plataformas e softwares ofertados.

Trazendo métodos para melhorar a desempenho e o serviço prestado pelos motoristas e colaboradores, trazendo um novo resultado, com acompanhamento mensalmente de todas as métricas, com a finalidade de trazer maior eficiência e melhoria nos custos, sendo realizada no ato da implantação, com o fornecimento de todo o equipamento multimídia, testes, pranchetas, canetas, papéis e demais materiais, coffee break, são cedidos pela CONTRATADA, e o espaço físico, cadeiras, mesas, são responsabilidade do CONTRATANTE.

Angatuba, 17 de março de 2023

**MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO
GESTÃO DE FROTA**

**NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Total	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	12 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA (114 RASTREADORES)	R\$	R\$
TOTAL MENSAL: R\$ _____				
TOTAL POR 12 MESES: R\$ _____				

Dados do representante legal da empresa que firmará a proposta.	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor:	
CPF nº	

- 1- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Número de CNPJ



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (Denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 004/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023– PROCESSO Nº 128/2022

**ANEXO V – DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... Inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023

Outorgante



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 004/2023, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

..... de de 2023.

.....
(Representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **tem disponibilidade dos serviços e dos demais meios para a prestação dos mesmos**, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº: 004/2023 e Processo nº: 128/2022, **bem como para a entrega dos rastreadores no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E

TERMO Nº

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 004/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- A Contratada se obriga a **PRESTAR DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2 - A licitante vencedora deverá cumprir fielmente o Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Os equipamentos/rastreadores serão instalados nos veículos indicados pelo setor responsável pela gestão de frota.

2.4 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigarse-á a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.5 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.6 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.7 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a **substituí-los imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria de Administração/Setor de Gestão de frota não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela secretaria requisitante vistarà a nota fiscal.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.14 - Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido ao final dos 12 (doze) meses e/ou no encerramento contratual:

3.1.1 - Provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto/serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste **Termo de Contrato.**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ (...), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 184

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 – 24722-7

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 192

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.02 – Abastecimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 20.605.0021.2.028

Centro de Custo: RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 91

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.06.04 – Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011
Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 99
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.06.05 – Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011
Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO 4250 – 116.757-X
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 109
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.06.07 – Merenda Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 12.361.0010.2.013
Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO X
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 230
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.05 – Estradas Municipais
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033
Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 200
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.01 – Vias Públicas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029
Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Ficha de Dotação: 209

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.02 – Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.030

Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 132

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.305.0014.2.014

Centro de Custo: 194 – B. BR. VIG. SANITÁRIA 4277 – 25.362-6

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 121

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – FUNDO M. SAÚDE – PRÓPRIO

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 121

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 157

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

R\$ XXXX



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 146
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.03 – Fundo Municipal Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 41
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
02.04.01 – Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023
Ficha de Dotação: 20
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefe de Gabinete
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2
R\$ XXXX

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, iniciando os serviços, conforme os prazos constantes na tabela do subitem 12.1.1 do Edital.

6.1.2 - Ocorrendo qualquer defeito/falha de funcionamento do equipamento/produtos deverá a CONTRATADA, após a comunicação da Secretaria responsável, solucionar a falha no prazo **imediatamente**; a fim de que não prejudique e interrompa os serviços;

6.1.3 - A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra, materiais, equipamento, software, aplicativos e plataforma de gestão que eventualmente precisar ser repostado, necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

6.1.4 - A CONTRATADA deverá dispor de outro equipamento equivalente, caso seja necessário a sua substituição, por defeitos não sanáveis.

6.1.5 - A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionamento dos equipamentos/produtos e demais serviços, pelo prazo de vigência do contrato, cobrindo totalmente a manutenção, tanto preventiva como corretiva.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer treinamento aos operadores designados pela Contratante, e eventuais informações adicionais sobre o uso ou conservação do equipamento objeto de locação descrito no Anexo I.

6.1.8 - Após o encerramento do contrato os equipamentos fornecidos em comodato serão devolvidos a contratada, permitindo a sua retirada por pessoal especializado e autorizado pela mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.9 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

6.1.10 - Manter as condições de habilitação.

6.1.11 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Contrato.

6.1.12 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - A Contratante se compromete a zelar pela segurança dos equipamentos, comunicando imediatamente a contratada qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no aludido direito de posse e propriedade sobre o equipamento e acessórios, não permitindo, ainda a intervenção de terceiros não autorizados pela contratada, nas partes e componentes internos do equipamentos/produtos descrito no Anexo I.

6.2.2 - A Contratante somente se responsabilizará por danos, prejuízos ou inutilização do equipamento objeto de locação previsto no Anexo I e acessórios, a que der causa, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.3 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.4 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.5 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 – Na não possibilidade da forma de compensação, o valor da multa, atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças na condição “à vista”. Se não houver pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento na Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que deverá ser atestada pela Secretaria requisitante, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução dos serviços, acompanhada de todo relatório do sistema individualizando veículo e motorista.

8.1.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - A ausência dos documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e atraso no pagamento não haverá quaisquer atualizações do valor devido e no caso de bloqueio no serviço incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. Fica designado o servidor Sr. – portador RG nº e CPF nº para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2023

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 128/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - 1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e publicação;
 - 2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – Cad.TCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 128/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): R\$ XXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO N.º 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

EMPRESA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Sr. Prefeito Municipal que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, cargo **xxxxx** no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, XX de XXXX de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023

Nome:
CPF nº:
Cargo: